



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO **RONDÔNIA**



DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador, **Marcelo Cruz**, Presidente da Comissão Permanente de **Constituição Justiça, e Redação /CCJR**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, inciso IV do Regimento Interno, resolve designar o Vereador JAIR MONTES, membro desta Comissão, para atuar como Relator do Projeto de.....nº.....de.....

Art. 106...

§ 1º O prazo para a Comissão exarar parecer será de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 2º O Presidente de Comissão terá um prazo improrrogável de 2 (dois) dias para designar Relator, contado do recebimento do Processo.

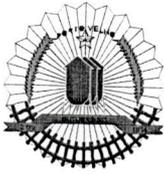
§ 3º O Relator designado terá um prazo de 7 (sete) dias para emitir seu Parecer.

§ 4º Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente avocará o Processo e emitirá Parecer.

§ 5º ss.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Porto Velho, 07 de 11 de 2017.


Ver. Presidente/CCJR/2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR JAIR MONTES - PTC

PARECER Nº ____/2017.



PROJETO DE LEI Nº 3634/2017

RELATOR: VEREADOR JAIR MONTES

AUTORIA DO PROJETO: VEREADOR ZEQUINHA ARAÚJO

A **COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e institucionais, por meio deste Vereador honrosamente designado, vem ofertar parecer ao Projeto de Lei nº 3634/2017, que em síntese "*Dispõe Sobre a Declaração de Utilidade Pública da Associação do Clube de Regatas Flamengo*".

I. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei apresentado pelo Vereador Senhor Zequinha Araújo, o qual possui por objetivo declarar a utilidade pública à associação do Clube de Regatas Flamengo, pessoa jurídica de direito privado.

Após vieram os autos a presente Comissão para atuação deste parlamentar como Relator e por consequência emissão de Parecer.

É o relatório necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR JAIR MONTES - PTC



II. PARECER

É cediço que cabe à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação “*manifestar-se sobre todos os assuntos submetidos a sua apreciação, quanto aos aspectos inerentes à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, redação e técnica legislativa*”, nos termos do artigo 94 do RI/Resolução nº 253/CMPV-91.

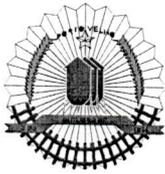
Assim, instados a opinar, passemos a tecer as considerações pertinentes ao presente Projeto de Resolução.

Inicialmente, insta salientarmos que de acordo com o princípio da simetria das formas, a Constituição Federal, ao prever as competências do Presidente da República, no que concerne a conferência de condecorações e distinções honoríficas no artigo 84, inciso XXI, de forma semelhante cabe aos Estados e Municípios disporem sobre a concessão de tais títulos.

Nesse diapasão, cabe mencionar que, a Câmara dispõe em seu artigo 48, inciso XXII, quanto à concessão de honorarias no âmbito do Município, através de Lei reguladora da matéria, atende-se, portanto, aos ditames do princípio da simetria das formas.

Então reconhecido que a associação está em consonância com o seu objetivo social, qual seja, sem fins lucrativos e prestadoras de serviços à coletividade. Atendendo assim, os requisitos exigidos:

- Ter no mínimo 1 ano de fundação;
- Estar com a prestação de contas do último exercício financeiro atualizada;



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR JAIR MONTES - PTC

- Fazer jus à gratuidade dos membros da diretoria;
- Ter personalidade jurídica (estar registrada em cartório);
- Possuir Ata de Fundação;
- Estatuto;
- Atestado de funcionamento por alguém de fé pública.



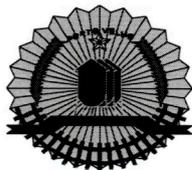
Com todos os documentos comprobatórios em anexo no corpo do projeto de lei em questão, e **atendendo os ditames condizentes com a técnica legislativa aplicável**, a Comissão Permanente de Constituição, Justiça, e Redação, em nada se opõe ao andamento do presente projeto e sua posterior votação.

III. VOTO

Desta feita, diante de todo o exposto, em sede de conclusão, opinamos **FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO** ao Projeto de Lei nº 3634/2017 que “Dispõe Sobre a Declaração de Utilidade Pública da Associação do Clube de Regatas Flamengo.”

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2017.


VEREADOR JAIR MONTES/PTC
RELATOR



ESTADO DE RONDÔNIA
LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO-----RONDÔNIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR/2017.

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 3634/17.

AUTORIA: Vereador José Francisco de Araújo (ZEQUINHA ARAÚJO).

ASSUNTO: “Dispõe sobre a declaração de Utilidade Pública a Associação do Clube de Regata Flamengo”.

PARECER Nº 266/17

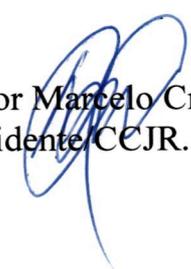
Senhor Presidente
Senhores Vereadores (a).

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião ordinária, realizada nesta data, após análise do Voto do Relator **Vereador Jair Montes**, que é favorável à aprovação do Projeto de Lei. Passando assim a se Constituir em PARECER desta Comissão.

Pelo exposto, somos pela à aprovação da matéria. S.M.J.

Departamento Legislativo das Comissões, 04 de dezembro de 2.017.


Ver. Jair Montes
Membro


Vereador Marcelo Cruz
Presidente/CCJR.

Ver. Alan Queiroz
Membro